

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e Outros)

Emenda supressiva ao PL nº
4.874/2001, que Institui o Estatuto
do Desporto

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimir os incisos II, VI, VII e §§ 4º e 5º, 6º, 7º e 8º,
todos do art. 142 do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Os recursos para a execução da Política Nacional do Desporto não pode, compulsoriamente, utilizar-se das marcas, símbolos e insígnias das entidades de prática desportiva na modalidade de futebol. A obrigação de fornecer recursos é do Poder Público, que não poderá utilizar-se dos resultados financeiros dos prognósticos desportivos em seu favor. Ao invés de incentivar, o Governo está utilizando direito alheio em proveito de outras entidades de prática desportivas, que não as do futebol. Os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos devem ser sustentados pela Administração Pública, não pelo futebol, nos termos da Constituição Federal. Os jogos eletrônicos e de bingos devem ser proibidos no Brasil ou, ao menos, não serem inserido em legislação desportiva, absolutamente estranha a esses tipos de jogos de azar. A vinculação fere a moralidade administrativa constitucional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003.

Deputado Marcelo Guimarães Filho
PFL - BA